



PROCESSO N° 489/2011

PROTOCOLO N.º 5.673.968-8

PARECER CEE/CEB N° 271/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-CENAP

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Solicitação para a elucidação do contido na Resolução n.º 08/09, de 05/01/2008, no Parecer CEE/CEB n.º 51/11, de 09/02/2011 e na Resolução n.º 8428/2011, de 23/02/2011.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 010/2011, de 29/03/2011, fls. 02, o Centro de Educação Profissional-CENAP de Cascavel protocolou expediente neste Colegiado em 31/03/2011, pelo qual solicita

esclarecimentos quanto à data do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade considerando que:

- a autorização de funcionamento do Curso se deu pelo Parecer CEE n.º 988/08 de 16/12/2008 e Resolução SEED n.º 08/09 de 05/01/2008, a partir da data da presente Resolução;
- o reconhecimento do Curso Parecer CEE n.º 51/11 de 09/02/11 e Resolução SEED n.º 632/11 de 23/02/11 foi dado pelo prazo de cinco anos a partir de 05/07/09.

Para instruir seu pleito o CENAP anexou cópia dos seguintes documentos:

- Parecer n.º 988/08, aprovado em 16/12/08, fls. 06 a 13, pela qual este Colegiado foi favorável à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios”, com oferta presencial, no CENAP;

- Resolução Secretarial n.º 08/09, exarada em 05/01/2008, fls. 03 e 04, com fundamento no Parecer n.º 988/08-CEE/PR, pela qual a Secretaria de Estado da Educação autorizou o CENAP a ofertar o “[...] Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios”, com oferta presencial, [...] pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da presente Resolução”;



PROCESSO N° 489/2011

- Parecer CEE/CEB n.º 51/11, aprovado em 09/10/11, fls. 16 a 21, pelo qual este Colegiado foi favorável ao "Reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios [...] a partir de 05/07/2009, por 05 (cinco) anos [...]", ofertado pelo CENAP;
- Resolução Secretarial n.º 632/11, exarada em 23/02/2011, fls. 14, com fundamento no Parecer CEE/CEB n.º 51/11, pela qual a Secretaria de Estado da Educação reconheceu o Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios", ofertado pelo CENAP pelo "prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/07/09.

2. No Mérito

Trata-se de solicitação para a elucidação do contido na Resolução n.º 08/09, de 05/01/2008, no Parecer CEE/CEB n.º 51/11, de 09/02/2011 e na Resolução n.º 8428/2011, de 23/02/2011.

Consta que a Resolução n.º 08/09 da Secretaria de Estado de Educação foi exarada em 05/01/2008. Entretanto, note-se que a sua numeração é **08/09**, indicando pois que sua edição deu-se no ano de **2009**. Ademais, o Parecer n.º 988/08 que a fundamenta, foi aprovado em **16/12/08**.

Diante desses fatos, não resta dúvida que houve erro na grafia do ano da exaradação da Resolução n.º 08/09, a qual deu-se efetivamente em **05/01/2009** e não no ano de 2008. Afinal, não poderia ter sido editada antes do Parecer n.º 988/08-CEE/PR que a fundamenta.

Outro erro de grafia pode ser notado no prazo de reconhecimento expresso no Parecer n.º 51/11-CEE/PR, o qual fundamentou a Resolução n.º 632/11.

Consta do Parecer CEE/CEB 51/11 que o marco inicial da contagem (*dies a quo*) do prazo de reconhecimento é 05/07/09. Entretanto, note-se que o marco inicial para o início da autorização para a oferta do curso em tela é "a partir da data da presente Resolução" (**Resolução Secretarial n.º 08/09**), a qual foi exarada em **05/01/2009**.

Portanto, o ato de reconhecimento do curso em tela deve retroagir ao 1.º dia da autorização para a confirmação de que os atos escolares praticados foram regulares. Assim, o marco inicial para o reconhecimento é **05/01/2009** e não 05/07/2009 e, conseqüentemente, o dia final do prazo (*dies ad quem*) de reconhecimento é **05/01/2014**.



PROCESSO N° 489/2011

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, leia-se na Resolução Secretarial n.º 08/09 que esta foi exarada em **05/01/2009** e não em 05/01/2008 como está grafado.

Ademais, considere-se que o marco inicial para o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios”, ofertado pelo CENAP de Cascavel expresso no Parecer CEE/CEB n.º 51/11, bem como na Resolução Secretarial n.º 632/11, exarada em 23/02/2011, é **05/01/2009** e, conseqüentemente, o dia final do prazo (*dies ad quem*) de reconhecimento é **05/01/2014**.

Encaminhe-se este Parecer ao interessado, bem como à SEED para que essa Secretaria proceda menção e arquivamento do contido neste Ato na vida legal do Centro de Educação Profissional-CENAP de Cascavel.

Devolva-se este processo ao interessado para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB